Projeto de Lei nº 001 de 28 de março de 2022.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos Profissionais do Magistério Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título de reposição de perdas salariais, o percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) de reajuste aos servidores integrantes do quadro de profissionais do magistério do Município de Glória, incidentes sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, com lastro nas definições contidas na Lei n.º 437/2010, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Escolar Básica do Município de Glória, compõem o rol dos profissionais do magistério público os cargos de Professor, Coordenador Pedagógico, Supervisor Educacional, Orientador Educacional, Planejador Educacional e Inspetor Educacional.

Art. 2º - O reajuste em questão dar-se-á a partir de 30 de março de 2022.

Art. 3º - As despesas orçamentárias correrão por conta de dotações especificas para pagamento de pessoal constantes do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias, conforme Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA,

Em 28 de março de 2022.

David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA
CEP: 48.620-000 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148

Glória, 28 de março de 2022

MENSAGEM nº 01/2022
Projeto de Lei nº 01/2022

URGENTE

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, com imensa satisfação, o incluso Projeto de Lei que autoriza reajuste incidente sobre o vencimento básico dos profissionais do magistério público municipal, especificamente do Professor, Coordenador Pedagógico, Supervisor Educacional, Orientador Educacional, Planejador Educacional e Inspetor Educacional.

O referido reajuste, que vigorará a partir de 30 de março de 2022, tem a intenção de recompor o valor econômico, ou o poder de compra das remunerações atualmente vigentes.

Consigno que o percentual de reajuste, de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), encontra-se devidamente respaldado na Lei Orçamentária de 2022 e seu impacto orçamentário e financeiro, tanto para o referido exercício, quanto para o seguinte, são compatíveis com as estimativas orçamentárias e financeiras, em obediência às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/00).

Acreditando ter feito a necessária fundamentação, mesmo de forma sucinta, encaminho para apreciação desta egrégia Casa, o presente projeto de Lei Complementar, esperando que os ilustres Edis o acolham e o aprovem integralmente, pelos fundamentos apresentados.

Por derradeiro, conscientes da plena justificativa do presente Projeto de Lei, manifestamos nossa confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores.

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA
CEP: 48.620-000 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares os protestos de estima e elevada consideração.

David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON AFONSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Glória
Nesta.

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA
CEP: 48.620-000 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148